

SUGESTÃO N.

30 DE 2011



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - Condesesul

DATA DE ENTREGA
1º/09/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar a Lei nº 9.099/95, definindo prazo para contestação no Juizado Especial Cível.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 30/2011
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 1º de setembro de 2011.

Claudio Ribeiro Paes
Secretaria em exercício

Paulo

Altera a Lei 9099-95 e define prazo para contestação no Juizado Especial Cível:

Art.1º . Altera a lei 9099-95 e define prazo para contestação no Juizado Especial Cível e define aplicação de multa para empresas litigantes de má-fé e dá outras providências:

Art. 30

Parágrafo único: Caso não haja acordo na audiência de conciliação a contestação deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias a contar da mesma e em seguida caberá ao Juiz Togado analisar se é o caso de julgamento antecipado ou de designação de Audiência de Instrução. (AC)

Art. 30-A. As empresas que forem condenadas em mais de cem ações judiciais, excluindo-se os acordos, no período de um ano, serão consideradas litigantes de má-fé por abuso de direito de defesa e pagarão multa de 20 (vinte) salários mínimos a 1.000 (um mil) salários mínimos em vigor, e o valor será destinado ao Fundo de Aparelhamento do Juizado Especial. (AC).

Art. 55-A. – As pessoas jurídicas, se perdedoras, ao final da ação deverão pagar custas, taxas, despesas e emolumentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O objetivo da presente proposta legislativa é suprir lacuna que indefiniu na lei 9099-05 o prazo para contestação. E como na prática tem havido a audiência de conciliação e apenas anos depois é que se faz a audiência de conciliação, o que tem acontecido é o prazo para contestar ser estendido até a Audiência de Instrução, conforme Enunciado 10 do FONAJE, o que implica em anos para se praticar a defesa, pois como as Audiências de Conciliação são feitas por conciliadores estes marcam automaticamente audiências de instrução, mesmo que seja caso de matéria de direito e nada haja para se provar em audiência. Nesse sentido, o acréscimo do parágrafo único ao art. 30 da lei 9099-95 fixará prazo para a contestação e preverá que o juiz deve verificar se há necessidade de audiência de instrução, pois mais da metade dos processos no juizado especial não precisam de AIJ (instrução), mas são designadas



desnecessariamente pelas centrais de conciliação, pois é um padrão das Atas de Audiência e isto tem diminuído a quantidade de acordos, pois as empresas ganham muito tempo para contestar.

Por outro lado o art. 30-A visa coibir os abusos de empresas que não cumprem a legislação e acabam sendo réis em milhares de processos no Juizado Especial e sem custo algum, inclusive lucrando, pois faz acordos baixos em razão da indevida marcação de AIJs para casos que não precisam, o que acaba desestimulando o autor. Logo, propõe-se um modelo de coletivização do combate ao abuso de direito ao permitir aplicação de multa e que esta verba seja destinada ao Juizado Especial.

Por fim, o acréscimo do art. 55-A não impede o acesso ao Judiciário, pois serão cobradas custas e despesas apenas ao final e se a pessoa jurídica for perdedora da ação. Esta medida visa inibir que os requeridos mais comuns como telefônicas, bancos e demais concessionárias continuem a serem demandistas de forma abusiva e sem custo. Logo, apenas ao final do processo é que serão cobradas custas, taxas, despesas e emolumentos se a pessoa jurídica for perdedora. No tocante à pessoa física nada mudará.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA CLP

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais e dá outras providências.

Seção X

Da resposta do réu

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

Seção XVI

Das despesas

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

I - reconhecida a litigância de má-fé;

II - improcedentes os embargos do devedor;

III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

ATA DE REUNIÃO DO CONDESESUL

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala do Serviço Social Judicial, sítio a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro, nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se a presidente do Conselho Zóilda da Paz, a primeira tesoureira Maria Aparecida da Silva Cunha, Luciana Barbosa Guimarães, segunda secretaria, Dr. André Luís Alves de Melo, representante do Ministério Público, Sargento da Polícia Militar Gilberto Urubatam Cândido, Dr. Eduardo Placheski Trepiche, Delegado de Polícia Civil da Comarca, Usleina de Fátima Rodrigues, primeira secretaria. A presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Explicou que é um ano de muito trabalho e de prestação de contas. Esclareceu que o terreno adquirido para a constituição da delegacia de polícia está registrado no cartório de registro civil conforme protocolo 14.192 e Matrícula 10.513 datado 27/01/2011. Em seguida apresentou o ofício nº 4051/11 recebido da Polícia do meio Ambiente de orçamento de 03 softwares, após análise os presentes discutiram a necessidade e urgência da construção da delegacia e devido a prioridade deixaram de ajudar temporariamente a PM. Na oportunidade Dr. André apresentou mais 32 sugestões de alterações de Projeto de Lei e Audiência Pública para apresentar à Comissão Legislativa Participativa, para serem apreciadas e discorreu o objetivo de cada uma delas a seguir: 1) Altera os arts. 16,65 e 155 do Código Penal; 2) Estimula a criação de Procons e Núcleos de Mediação Familiar; 3) Estipula regras para a fixação de dano moral; 4) Altera o CPC e simplifica a uniformização de jurisprudência; 5) Altera e dá transparência na gestão de contratação de professores por Instituições de Ensino Superior; 6) Altera a parte Geral do Código Penal; 7) Altera o Código Civil e simplifica a habilitação de casamento; 8) Altera o Código de Trânsito para definir o conceito de sucula e baixa nos órgãos de trânsito; 9) Altera a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo em caso de atos nulog; 10) Aperfeiçoa o CPP no tocante à seleção de jurados; 11) Altera o Código Civil e cria a figura da procuração post mortem; 12) Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação acerca da expedição de diplomas e certificados pelas IES; 13) Criar normas gerais para a segurança pública preventiva; 14) Alterar o CPC e prever critérios para baixa e arquivamentos de processos, bem como simplificar as sessões de julgamentos de recursos e estimular o uso do Plenário Virtual; 15) Regulamentar a prova oral em concursos públicos; 16) Alterar a lei 9099/95 afim de definir prazo para contestação no Juizado Civil e evitar abusos por parte das empresas requeridas; 17) Veda fabricação e importação de veículos de passeio movidos a diesel; 18) Consolidação de Leis de Direito Administrativo; 19) Consolidação de Leis de Direito Penal, englobando o Código Penal, a Lei de execução Penal, Contravenções Penais e Legislação esparsa; 20) Assegurar ampla defesa nos processos punitivos no Âmbito da Execução Penal; 21) Tipifica o crime de declaração falsa de carência econômica; 22) Altera a redação da prescrição na execução penal; 23) Regulamenta a prova de títulos em concursos públicos; 24) Estimula o serviço voluntário e o serviço militar obrigatório; 25) Estabelece regras para as ações previdenciárias; 26) Estabelece regras para a prescrição em crimes da ordem tributária; 27) Autoriza a criação 40 cargos de Ministro no STJ; 28) Veda a realização de shows com verba pública; 29) Regulamenta o cabimento de denúncia anônima com base nos tratados Internacionais; 30) Regulamenta a necessidade de atendimento presencial do consumidor em relação às concessionárias de serviço telefônico, nas cidades com mais de cem mil habitantes; 31) Implanta o controle social sobre as Instituições Públicas de Ensino Superior; 32) Estabelece a necessidade de publicidade da produtividade no meio jurídico. A secretaria, Usleina de Fátima Rodrigues, comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 22/03/2011, às 16:00h na sala da assistente social no fórum local. Nada mais havendo, favrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

